

da situação em evidência.

Art. 9º. Os gestores sucedidos serão responsáveis até a data da efetiva sucessão na manutenção e alimentação dos sistemas eletrônicos de transparência pública dos respectivos Poderes, destacadamente do Portal da Transparência Pública e da remessa de informações aos sistemas informatizados do TCMPA, destacadamente, do Mural de Licitações, Geo-Obras e Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP).

1º. Até a data da transmissão de cargos e posse dos eleitos, deverá o gestor sucedido disponibilizar ao respectivo sucessor, todos os acessos de manutenção e alimentação destes sistemas informatizados, de modo a se evitar solução de continuidade e, assim, manterem-se atualizadas e disponíveis as informações com pertinência ao exercício do controle externo deste TCMPA e do preconizado controle social.

2º. Ato contínuo ao cumprimento do previsto no § 1º, deste artigo, competirá aos respectivos sucessores adotar as providências necessárias a alteração de senhas e cadastros de manutenção e alimentação das ferramentas de transparência previstas no *caput*, comunicando ao TCMPA, quando for o caso, qualquer intercorrência ocorrida.

Art. 10. A CATM, de cada um dos Poderes Municipais, atentando-se para a natureza dos documentos elencados nos artigos 6º e 7º, desta Instrução Normativa, deverá elaborar relatório conclusivo, sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental aos atuais e futuros gestores, até as datas estabelecidas no art. 2º, deste diploma normativo.

1º. Havendo sonegação de documentos e/ou informações elencadas nesta Instrução Normativa ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, a CATM representará tais fatos ao TCMPA e ao MPE-PA, para adoção das providências cabíveis.

2º. O relatório de que trata o *caput*, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerencias, patrimoniais e fiscais do Poder ou órgão.

SEÇÃO II

Das Informações Pertinentes à Pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19)

Art. 11. Compete, ainda, ao Chefe do Executivo Municipal sucedido, apresentar relatório detalhado das ações vigentes de combate ao enfrentamento da pandemia do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), bem como da situação dos casos de atendimento em curso, no âmbito da municipalidade, com os elementos de informação mínimos a indispensável manutenção destas mesmas ações.

Parágrafo único. Compreende-se como informações mínimas, nos termos do *caput*, pelo menos:

I - número consolidado de casos de infecção confirmados, até 31/12/2020;

II - número consolidado de óbitos confirmados pela COVID-19, até 31/12/2020;

III - número de leitos disponíveis no município, detalhando aqueles com destinação específica para atendimento de casos de contaminação pela COVID-19;

IV - número de pacientes internados na rede pública hospitalar municipal, com a indicação da data de atualização;

V - indicação detalhada de recursos destinados e saldos existentes vinculados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

VI - existência e vigência de Decreto de calamidade pública e/ou situação de emergência na saúde pública municipal.

VII - informações acerca de outros planos, medidas e/ou ações destinadas à mitigação dos efeitos da pandemia, executados ou em curso, atinentes, inclusive, às áreas da educação e assistência social.

SEÇÃO III

Das Providências a Serem Adotadas pelos Chefes de Poderes e demais Gestores Sucedidos

Art. 12. Competem aos mandatários sucedidos, em atenção às responsabilidades havidas pelo exercício dos respectivos cargos e funções municipais, dentre outras medidas:

I - promover atualização de seus endereço, telefone de contato e e-mail, junto ao TCMPA e ao TCE-PA, objetivando assegurar a correição e eficácia das comunicações processuais atinentes aos processos de prestação de contas em curso, sob responsabilidade pessoal dos mesmos;

II - adotar todas as providências de remessas de informações e documentos vencidas e vincendas, até 31/12/2020, aos respectivos órgãos de controle externo, destacadamente, ao TCMPA e TCE-PA;

III - disponibilizar, na forma e prazos previstos pelas legislações de regências e demais normas editadas pelo TCMPA, destacadamente junto à Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA, as informações e documentos necessários à remessa de dados do mês de dezembro (dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, em arquivo no formato do sistema e-Contas, assim como os arquivos referentes à folha de pagamento, conforme layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008/TCMPA), Matriz de Saldos Contábeis (MSC) do mês de dezembro, das prestações de contas do 3º Quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) se demais relatórios mensais e bimestrais, bem como, no caso específico do Chefe do Executivo Municipal, a 13ª Remessa de Dados Mensais; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Balanço Geral, por intermédio dos respectivos sucessores;

IV - comunicar ao TCMPA quaisquer intercorrências que lhes sejam desfavoráveis, quanto a transição de gestão e, ainda, quanto às prestações de contas remanescentes, nos termos do inciso III, deste artigo.

V - manter acompanhamento permanente, de maneira pessoal ou por intermédio de procuradores legais devidamente habilitados nos respectivos processos de prestação de contas sob responsabilidade pessoal dos mandatários e gestores sucedidos, junto ao TCMPA, inclusive com base nas publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

VI - emitir, nos termos do art. 2º, da Instrução Normativa nº 02/2019/

TCMPA, o Termo de Transferência de Cargos (TTC), conforme modelo disponibilizado no Anexo II, da citada norma.

VII - remeter, nos termos do art. 99, da Lei Complementar nº 109/2016, cópia da declaração de rendimentos e de bens, com pertinência ao exercício de 2020, em envelope lacrado, com vistas à assegurar a confidencialidade das informações prestadas.

Parágrafo único. É recomendável que os Chefes de Poderes e demais gestores públicos municipais mantenham em sua posse pessoal, cópias das informações e documentos, preferencialmente em meio digital, com pertinência aos atos de governo e gestão executados durante o período de suas respectivas responsabilidade, atinentes aos processos encaminhados ao TCMPA, bem como dos respectivos comprovantes de entrega de documentos aos novos gestores que lhes sucedem, para fins de subsidiar eventuais defesas, na forma regimental, exemplificativamente:

- Cópias integrais de processos licitatórios e contratos, sem prejuízo do competente alimentação destes junto ao Mural de Licitações e sistema Geo-Obras;
- Cópias de extratos bancários e termos de conferência de caixa;
- Comprovantes de protocolos de prestações de contas e outros expedientes junto ao TCMPA;
- Cópia do Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Transição de Mandato.

SEÇÃO IV

Das Providências a Serem Adotadas pelos Chefes de Poderes e demais Gestores Sucessores

Art. 13. Uma vez empossados, aos mandatários sucessores cabem as seguintes providências:

I - promover a nomeação formal da equipe de Governo/Gestão, destacadamente:

a) Poder Executivo: Secretários Municipais, Presidentes de Fundos e Autarquias, Controlador Interno, Procurador Municipal e responsável pelo setor de contabilidade;

b) Poder Legislativo: Controlador Interno, Procurador/Assessor Jurídico e responsável pelo setor de contabilidade;

II - promover a alteração dos cartões de assinaturas nas agências bancárias e nos cartórios públicos;

III - proceder as alterações e/ou trocas de senhas em Bancos e em todas as demais entidades públicas ou privadas, nas quais a Administração mantenha registros cadastrais;

IV - proceder com o registro eletrônico, pessoal e dos demais ordenadores de despesas, controladores internos e responsáveis pelas áreas jurídica e contábil, junto ao TCMPA, através do Portal dos Jurisdicionados e sistema UNICAD, observadas as diretrizes normativas existentes, editadas no âmbito do Tribunal de Contas.

VI - receber até a data estabelecida no art. 2º desta Instrução Normativa, os documentos, as informações e o relatório conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM anteriormente mencionados, ficando ressalvado que a exatidão dos números consignados será objeto de conferência posterior e só então validados;

VII - remeter ao TCMPA e MPE-PA, cópia do relatório conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva posse;

VIII - remeter, nos termos do art. 99, da Lei Complementar nº 109/2016, cópia da declaração de rendimentos e de bens, com pertinência ao exercício de 2020, em envelope lacrado, com vistas à assegurar a confidencialidade das informações prestadas.

1º. Ao Controle Interno da nova gestão cabe:

a) conferir, nos termos do inciso IV, deste artigo, os documentos e informações apresentadas pela Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM;

b) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;

c) conferir os inventários de bens móveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;

d) levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;

e) levantar as informações pertinentes aos atos de fixação de remuneração e subsídios, bem como de diárias de viagem, com vigência para o exercício de 2020;

f) adotar todas as providências necessárias, perante os novos mandatários e de toda a nova equipe de gestão, pertinentes ao pleno conhecimento e atendimento das disposições fixadas por este TCMPA, destacando-se, dentre estas a Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA, que disciplina "os procedimentos para apresentação eletrônica das remessas de dados mensais, prestações de contas e demais documentos complementares, matriz de saldos contábeis e respectivas retificadoras, a partir do exercício de 2020, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e dá outras providências".

2º. Após a posse, havendo a constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, o gestor empossado deve representar os fatos ao TCMPA, TCE-PA, TCU e ao MPPA, de acordo com a competência de apuração do fato, para adoção das providências cabíveis, bem como, se for o caso, adotar os procedimentos de instauração de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Deve ser facultado aos mandatários sucedidos, a qualquer tempo, o amplo acesso a todas as informações e documentos que representem os atos praticados em sua gestão, contemplando-se o fornecimento, pela gestão sucedida, de cópias de documentos eventualmente solicitadas.

Parágrafo único. Ficam orientados os mandatários sucedidos que formalizem as requisições de acesso a informações e fornecimentos de cópias